



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.323.698/0001-14

## DECRETO MUNICIPAL nº 2.657 de 1º de setembro de 2021.

*"Dispõe sobre a regulamentação da quarentena de acordo com o plano São Paulo (fase de transição), no município de Buritizal, com medidas para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19".*

O Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.584 de 08 de fevereiro de 2021, que reconheceu no Município de Buritizal o estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.014, de 10 de Junho de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo Estado para a retomada das atividades econômicas, publicado em 27/05/2020 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP>), bem como a nova classificação da região que abrange o Município de Buritizal para a fase 01 (vermelha);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 64.881 de 22/3/2020, que alterou os Anexos II e III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a fase de transição do Plano São Paulo criada do Governo Estadual, que permitiu medidas de flexibilização de alguns setores, em todo o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** também o 29º Balanço de 07 de julho de 2021, na nova Fase de Transição;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no **Município de Buritizal**, fica estendido até o dia **30 de setembro de 2021**, o período de quarentena.

**Artigo 2º** - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.323.698/0001-14

## § 1º - PARA AS LOJAS EM GERAL:

a) - Fica permitido o atendimento no interior das lojas, para até 80% da capacidade do ambiente, sendo permitidas também as vendas e atendimentos online e sistemas de entregas conhecidos por "delivery", "drive thru" e "take away" (retirada no local) de segundas-feiras aos sábados, sem limite de horário.

b) Fica proibida aglomeração frente ao estabelecimento;

## § 2º - RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES:

a) - Fica permitido o consumo no local, com a obediência de colocação de mesas para até 80% do número de frequentadores (sem limite de horários), sem permitir, todavia qualquer tipo de aglomeração em frente ao estabelecimento, sendo ainda permitido o atendimento pelos sistemas de entregas conhecidos por "Drive Thru" e "take away" (retirada no local) de segundas-feiras aos domingos, sem limite de horário, e pelo sistema "delivery" sem restrições de dias e horários.

b) - Fica proibida a colocação de mesas em cadeiras em passeios públicos que não sejam afetos ao estabelecimento comercial, como em praças, calçadas, logradouros fora daquele afeto ao estabelecimento comercial, sob pena de multa.

## § 3º - EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS E CONVENÇÕES:

a) - Fica proibida a realização de eventos, atividades culturais e convenções, ressalvado o disposto no artigo 8º, § 2º.

b). - Fica proibida realização das passeatas, cavalgadas, e todas mais que gerem aglomerações.

**Artigo 3º** - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:

## § 1º - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA, HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS E FARMÁCIAS:

a) - Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

## § 2º - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS, CASAS DE CARNES (AÇOUGUES, PEIXARIAS), PADARIAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS:

a) - Fica permitido o funcionamento de segundas-feiras a domingo, sem limite de horário, com as condições sanitárias preestabelecidas (distanciamento social, uso de máscara, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.323.698/0001-14

**b)** - Com a lotação máxima de **80% (oitenta por cento)**, controle de acesso no local, com higienização das mãos, carrinhos e cestas, e uso de máscaras, sem qualquer exceção.

**c)** - Fica expressamente proibido a aglomeração frente ao estabelecimento.

## § 3º - FEIRAS

**a)** - Fica permitido o funcionamento de segundas-feiras a domingo sem limite de horário.

## § 4º - POSTOS DE GASOLINA:

**a)** - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

## § 5º - AS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS:

**a)** - Fica permitido o funcionamento de segundas-feiras a domingo, sem restrição de horário e capacidade de 80% (ocupação máxima).

**b)** - Fica expressamente proibido a aglomeração em frente ao estabelecimento.

**§ 6º - O COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS, COMÉRCIO DE PRODUTOS PNEUMÁTICOS, CASAS DE RAÇÕES, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OFICINAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MECÂNICAS/FUNILARIAS/SERRALHERIAS/PINTURAS), LAVANDERIAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ZELADORIA, SERVIÇOS DE CALL CENTER, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET, FLORICULTURAS, ÓTICAS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA:**

**a)** - Fica permitido o funcionamento de **segundas-feiras aos domingos** das sem restrição de horário, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores (uso de máscara, álcool gel para higienizar as mãos, distanciamento social);

**b)** - A capacidade de ocupação máxima de todos os setores será de **80% (oitenta por cento)**, respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

**c)** - Fica permitido sem restrições de dias e horário as atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares e prestação de serviços pelos sistemas **"Delivery" e "Drive Thru" e "take away"** (retirada no local), sem aglomeração frente ao estabelecimento.

**§ 7º - COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA DE GÁS LIQUEFEITO (GÁS DE COZINHA):**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.323.698/0001-14

a) - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

## § 8º - BANCOS, INSTITUIÇÕES, FINANCEIRAS DE CRÉDITO E CASAS LOTÉRICAS:

a) - Seguem Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável.

b) - Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

c) - **Casas Lotéricas:** Fica permitido o funcionamento de **segundas-feiras a sábado**, sem qualquer restrição e ocupação máxima de 80% (oitenta por cento).

## § 9º - ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS, ADVOCATÍCIOS, IMOBILIÁRIAS, E OUTROS ESCRITÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS:

a) - Fica Permitido o funcionamento de **segundas-feiras a domingo, sem qualquer restrição, (ocupação máxima de 80% por cento)** com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores, e com atendimento individualizado aos clientes com agendamento.

## § 10 - INDÚSTRIAS E AGRONEGÓCIOS:

a) - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

## § 11 - PARA AS CLÍNICAS E SALÕES DE ESTÉTICA E BELEZA, BARBEARIAS, CABELEIREIROS:

a) - Fica permitido o funcionamento de **sem qualquer restrição**.

b) - Atendimento será individualizado aos clientes e com agendamento de horário.

## § 12 - PARA AS ACADEMIAS, CLUBES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA:

a) - Fica permitido o funcionamento da **sem qualquer restrição de horário**.

b) - A capacidade de ocupação máxima será de **80% (oitenta por cento)**, respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.323.698/0001-14

c) - Agendamento prévio e hora marcada.

d) – Fica proibido a pratica de esportes coletivos (jogos de futebol, vôlei, basquete, etc...), e os esportes individuais devem ser praticados com o uso de máscara.

**Artigo 4º** - As missas e cultos religiosos poderão ser realizados presencialmente, com limite de público não superior a **80% (oitenta por cento)**, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

**Artigo 5º** - Todos os serviços de prestação e manutenção de limpeza pública e privada não poderão ser suspensos.

**Artigo 6º** - Sem prejuízo das medidas já adotadas, fica obrigatório a colocação de barreiras sanitárias em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e casas loterias em funcionamento, com as seguintes determinações:

**Parágrafo Único** - sob a responsabilidade do estabelecimento, manter pelo menos 01 (um) funcionário na porta de entrada deste, com as seguintes instruções:

a) - Organizar fila dentro e fora do estabelecimento mantendo 2 metros de distância entre uma pessoa e outra e fiscalizar o uso obrigatório de máscara;

b) - Entrar uma pessoa por vez no estabelecimento pela porta de entrada e manter dentro do estabelecimento distanciamento social entre os clientes e funcionários;

c) - O funcionário do estabelecimento deverá portar álcool gel 70% com borrifador e borrifar as mãos do cliente antes de sua entrada, nesta mesma entrada deverá constar tapete permeável com solução úmida de hipoclorito de sódio a uma concentração de 0,5% para desinfecção dos pés dos clientes;

d) - Os estabelecimentos, deverão deixar disponíveis aos clientes borrifadores de álcool gel 70% à vontade para o cliente utilizar em suas mãos, assim evitando a contaminação de produtos fornecidos pelo estabelecimento;

**Artigo 7º** - Fica expressamente **SUSPENSO** o **USO E LOCAÇÃO** de área de lazer, salão de festa, chácaras e demais estabelecimentos de eventos, para reuniões, encontros, festas e/ou qualquer outra atividade que promova aglomerações, comemoração de qualquer espécie, **ressalvado o disposto no artigo 8º, § 2º.**

**Parágrafo único:** No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, aplicando ao responsável e/ou proprietário do imóvel a **multa de 100 UFESP's, a lacração imediata do local, e adoção de medidas judiciais cabíveis**, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

disposto nos **artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis.**

**Artigo 8º** - Fica expressamente **PROIBIDA a realização de eventos, reuniões, encontros e festas em locais públicos e privados, compreendendo as residências, áreas de lazer residenciais, repúblicas e similares.** No descumprimento, será aplicada a penalidade prevista no parágrafo único do artigo anterior.

**§ 1º** - Fica permitida a realização de sessões presenciais na Câmara Municipal de Buritizal, porém a sessão deve ser realizada sem a presença de público, com a presença apenas dos vereadores e funcionários imprescindíveis para que a sessão seja realizada. A população terá acesso ao conteúdo das sessões através da transmissão ao vivo que já acontece nos canais digitais da Câmara Municipal de Buritizal.

**§2º** - Fica permitido ainda a realização de eventos, reuniões, palestras, treinamentos, cursos, campanhas, mesmo que com finalidade cultural, educacional, esportiva e ou de lazer voltadas para a população, por parte dos Departamentos Municipais da Prefeitura de Buritizal, mediante a adoção de todas as medidas de contenção da pandemia e respeitadas as regras sanitárias impostas.

**Artigo 9º** - Em cumprimento ao que estabelece os Decretos Municipais já expedidos, permanece a determinação de **uso obrigatório de máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e boca a todas as pessoas no âmbito do município**, enquanto perdurar a medida de quarentena no município.

**Parágrafo único:** o descumprimento do caput deste artigo acarretará em **multa de 05 (cinco) UFESP's**, e caso haja a **reincidência** haverá a aplicação de **multa de 10(dez) UFESP's**.

**Artigo 10** - Os estabelecimentos que estiverem em descumprimento com o disposto neste decreto estarão sujeitos às penalidades legais impostas pelo setor de Lançadoria Fiscal e Tributação do município.

**Artigo 11** - O não cumprimento deste Decreto será verificado pela ação da Fiscalização do Município e da Vigilância Sanitária, ficando autorizado ao agente fiscalizador responsável fazer uso da Polícia Militar para as medidas cabíveis, eventuais abusos ou atos que importem em claro desrespeito à saúde e/ou ao sossego público ensejará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis, se a infração não constituir crime mais grave.

**Parágrafo único:** Fica disponibilizado o número de telefone: **(16) 3751-9100 e /ou (16) 99967-5972**, o qual funcionará como **DISQUE DENÚNCIA**, para que toda a população possa contribuir na fiscalização do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.323.698/0001-14

cumprimento das medidas adotadas para combater e prevenir a pandemia do Covid-19.

**Artigo 12** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data e **prorrogados até o dia 30 de setembro de 2021**.

**Artigo 13** - O Departamento Municipal de Educação retornará suas atividades a partir de hoje, na forma presencial, com distanciamento de 1 (um metro) entre os alunos e funcionários das Unidades, podendo todos os alunos optarem pelo retorno, de acordo com a anuência de seus pais ou representantes legais, devendo todos seguirem os protocolos sanitários de combate a pandemia.

**Parágrafo Único** - Este Decreto abrange todas as Unidades Escolares (Rede Municipal e Estadual) Públicas e Particulares do Município de Buritzal.

**Artigo 14** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito "**Antônio Delefrate**", em 1º de setembro de 2021.

  
**DANIEL SARRETA**  
Prefeito de Buritzal

**BURITIZAL**